

TC 016.608/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Carlos Paulino dos Santos (CPF 015.305.584-76); Carmozina Alves (CPF 015.626.234-78); Cecília de Almeida (CPF 015.793.614-71); Cícera da Silva (CPF 015.407.874-35); Cícera do Carmo dos Santos (CPF 015.845.404-94); Cícera dos Santos (CPF 015.500.384-43); Cícera Maria de Oliveira (CPF 956.652.934-15); Cícero Alexandre dos Santos (CPF 015.881.124-03); Cícero dos Santos (CPF 015.613.314-81); Cícero dos Santos (CPF 015.620.274-33); Cícero Paulo da Silva (CPF 015.642.644-75); Cláudia Araújo (CPF 015.932.634-65).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 121/2016-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 27/1/2016, prolatou o **Acórdão 121/2016** (peça 35), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira condenando-os ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, e a inabilitação.

2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material na data do débito conforme a seguir:

a) Beneficiário: Cícera da Silva (CPF 015.407.874-35), onde se lê:

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	21/12/2008
350,00	1/3/2207

Deve-se ler, conforme peça 2, p. 128

Valor (R\$)	Data do pagtº
380,00	21/12/2007
350,00	1/3/2007

3. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 121/2016 -TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas no item 2 anterior.

4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do item 9.2 do Acórdão **121/2016 -TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V,



alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 12 de julho de 2016

(assinado eletronicamente)

Margarida B. Ferreira

TEFC – matrícula 2520-8